

PROJETO DE LEI N° 1.570, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Fixa valor de Padrões e Referências de Cargos e Carreiras da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica fixado em um salário mínimo o valor dos Padrões e das Referências dos Cargos das Carreiras da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, abaixo discriminados:

I - Padrões I, II e III, Classe Terceira, dos Cargos Auxiliar de Trânsito, Auxiliar de Transportes Urbanos e Auxiliar de Atividades Rodoviárias;

II - Padrão I, Referência 12B, Classe Terceira, dos Cargos Técnico de Orçamento, Fiscal de Concessões e Permissões, Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras e Fiscal Ambiental, Inspetor Sanitário, Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Inspeção Sanitária Industrial, das Carreiras Finanças e Controle, Orçamento, e Fiscalização e Inspeção;

III - Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, e Referências 01C, 02C, 03C, 04C, 05C, 06C, 07C, 09C, 10C, 11C, 12C e 13C, Classe Única M 1001 A, do Cargo Professor Nível 1 - 20 horas, da Carreira Magistério Público;

IV - Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e Referências 01E, 02E, 03E, 04E, 05E, 06E, 07E, 08E e 09E, Classe Única M 1001 B, do Cargo Professor Nível 2 - 20 horas, da Carreira Magistério Público;

V - Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 01J, 02J, 03J, 04J e 05J, Classe Única M 1001 C, dos Cargos Professor Nível 3 - 20 horas e Especialista em Educação, da Carreira Magistério Público;

VI - Padrões I, II, III, IV e V, e Referências, 12Z, 13Z, 14Z, 15Z e 16Z, Classe Terceira; Padrões I, II, III e IV, e Referências 87, 97, 107 e 112, Classe Segunda; Padrões I, II, III e IV, e Referências 4Z, 5Z, 6Z e 7Z, Classe Primeira, dos Cargos Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas e Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e Carreira Administração Pública;

VII - Padrões I, II, III e IV, e Referências 12B, 13B, 14B e 15B, Classe Terceira, dos Cargos Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas e Técnico de Administração Pública, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e Carreira Administração Pública;

VIII - Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 12Z, 13Z, 14Z, 15Z e 16Z, Classe Terceira; Padrões I e II, e Referências 8Z e 9Z, Classe Segunda, dos Cargos Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades Culturais, das Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, remanescentes da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF;

IX - Padrões de I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e Referências 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49, Classe Única, do Cargo Assistente Básico de Saúde, da Carreira Assistente Pública à Saúde - 30 horas;

X - Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 42, 44, 46, 48 e 50, Classe Única, do Cargo Assistente Intermediário de Saúde I, da Carreira Assistente Pública à Saúde - 30 horas;

XI - Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, Classe Única, do Cargo Auxiliar de Educação, da Carreira Assistência à Educação;

XII - Padrões I, II, III, IV, V, VI e VII, Classe Única, do Cargo Agente de Educação, da Carreira Assistência à Educação;

XIII - Padrões I e II, Classe Terceira, do Cargo Assistente de Educação, da Carreira Assistência à Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.